Doc.
001585

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO nº 95 /2006-COAIN/COGER/DPF

Brasília/DF, 14 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
DELCIDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA/DF

Assunto: **CPMI DOS CORREIOS**

Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência os termos de declarações prestadas por RONALDO DIAS DE ANDRADE e NLTON DE LIMA BRAHIM.

Respeitosamente,

PAULO GUSTAVO MAIURINO
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1668
Doc. 3635

SAS Quadra 6 – Lotes 09/10 – Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal - 4º. Andar – Sala 400 – Brasília/DF
CEP 70.037-900 Tel.: (61) 3311-8760 / 8257 / FAX: (61)3311-8220 / E-mail: coain.coger@dpf.gov.br

Doc 1585

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DRCOR-DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES FINANCEIROS

CPMI DOS CORREIOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta:

RONALDO DIAS DE ANDRADE

18.147.037-8 – SAP/SP - CPF/MF: 094.864.828-70

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de São Paulo e na Delegacia de Combate aos Crimes Financeiros – DELEFIN - da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se achava o **PAULO GUSTAVO MAIURINO**, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivã MARIA APARECIDA ALVES QUEIRÓZ a seu cargo, ao final declarado e assinado, compareceu **RONALDO DIAS DE ANDRADE,** natural de São Roque/SP, casado, filho de Argeu Vieira de Andrade e Abigail Dias de Andrade, nascido aos 02.03.1969, nível de instrução: Superior completo, profissão: Agente de Telecomunicações Policial da Polícia Civil no Estado de São Paulo/SP, lotado e em exercício na sede da Delegacia Seccional de Carapicuíba/SP, residente e domiciliado na Rua Goiabeira, 47 – Parque Viana – Barueri/SP – tel. (11) 4201-6298 e endereço comercial localizado na Av. General Teixeira Lott, 239 – Jartim Tucunduva – Carapicuiva/SP – tel. (11) 4184-2345. Inquirido pela autoridade policial **RESPONDEU** QUE no final do ano de 1999, por intermédio de NILTON DE LIMA BRAHIM, delegado de polícia civil, foi apresentado ao Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA, diretor-presidente da empresa ALPHA DOCUMENT MAILER LTDA e A.M.E IMPRESSÕES A LASER E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA; QUE na época as duas empresas estavam instaladas na Alameda Xingu, 1176, em Alphaville – Barueri/SP, tendo no ano de 2004 se mudado para o endereço onde atualmente funciona, qual seja, Alameda Tucunaré, 342 – Tamboré, em Barueri/SP; QUE sabe ter havido uma fusão entre as duas empresas supracitadas, sendo que a A.M.E incorporou a empresa ALPHA, entre os anos de 2002/2003; QUE segundo o declarante, após ter sido apresentado ao Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA, passou a trabalhar como supervisor de segurança de portaria nas empresas ALPHA e A.M.E,

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1609
Doc: 0635

tendo, inclusive, sido registrado em CTPS; QUE a empresa que fez o registro em sua carteira foi a ALPHA DOCUMENT MAILER LTDA, tendo posteriormente, sido alterada o seu vínculo empregatício para com a empresa A.M.E; QUE permanece, portanto, desde 1999 até a presente data na mesma função, naquela empresa, agora, somente chamada A.M.E IMPRESSÕES A LASER E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA; QUE basicamente, o ramo de atividade das empresas ALPHA e A.M.E é o de impressão de títulos, boletos bancários, entre outros, e envelopamento dos mesmos para, em seguida, serem postados nas Agências dos Correios; QUE como já disse conheceu PAULO HENRIQUE DE SOUZA por meio do delegado de polícia civil NILTON DE LIMA BRAHIM; QUE pouco tempo depois de ser contratado pela empresa ALPHA, conheceu ARMANDO FERREIRA DA CUNHA, porquanto este senhor era representante comercial da empresa ALPHA, não sabendo informar se existia algum contrato de representação comercial firmado entre ARMANDO e a empresa ALPHA; QUE não sabe dizer se ARMANDO era funcionário ou até mesmo sócio-gerente da empresa ALPHA; QUE não conhece nem nunca ouviu falar da empresa DIRECT EXPRESS LTDA, tampouco tem conhecimento de que PAULO HENRIQUE DE SOUZA é o contador da DIRECT EXPRESS LTDA; QUE não tem conhecimento de que ARMANDO FERREIRA DA CUNHA seja proprietário da DIRECT EXPRESS LTDA; QUE consequentemente, nunca entregou nenhuma correspondência da DIRECT EXPRESS LTDA para a ACF SHOPPING TAMBORÉ; QUE conheceu o Sr. ALÍPIO DOS SANTOS FILHO, no ano de 2003, tendo em vista que o nominado, ao que parece, passou a integrar o quadro societário da empresa A.M.E, no que comparece esporadicamente na sede daquela empresa; QUE nestas visitas feitas por ALÍPIO à sede da A.M.E, invariavelmente, o mesmo se encontra com PAULO HENRIQUE DE SOUZA e o outro sócio da A.M.E, de nome RONALDO PEDROSO; QUE ao que sabe, apenas PAULO HENRIQUE DE SOUZA e RONALDO PEDROSO, além de ALÍPIO, são os proprietários da A.M.E; QUE não tinha conhecimento que o Sr. ALÍPIO DOS SANTOS FILHO substituiu o Sr. ARMANDO FERREIRA DA CUNHA, a partir de 15.03.01, na função de sócio-gerente da ALPHA DOCUMENT MAILER LTDA; QUE atualmente, ARMANDO FERREIRA DA CUNHA é proprietário da empresa PONTO.COM e tem como finalidade promover representações comerciais de diversas outras empresas, inclusive, da agora A.M.E IMPRESSÕES A LASER E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA; QUE esclarece, que o escritório da empresa PONTO.COM funciona no mesmo prédio onde está estabelecida a empresa A.M.E; QUE a empresa PONTO.COM ocupa no segundo andar do prédio alugado pela empresa A.M.E (Alameda Tucunaré, 342, em Barueri/SP) duas salas; QUE, ARMANDO FERREIRA DA CUNHA comparece na sede da A.M.E, de três a quatro vezes por semana; QUE ARMANDO tem uma funcionária de nome NAÍSA DE TAL, que diariamente comparece para trabalhar na PONTO.COM; QUE o prédio mencionado é constituído de três pavimentos superiores e um pavimento inferior (subsolo); QUE não sabe dizer se ARMANDO FERREIRA DA CUNHA possui

REGISTRO DE DOCS - CN - 1
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1670
Doc: 3635

algum vínculo com partidos políticos ou políticos propriamente dito; QUE o declarante disse não ser filiado a nenhuma entidade política e nem tampouco tem ligações com políticos atuantes; QUE tem conhecimento que a ACF SHOPPING TAMBORÉ, a A.M.E e a ALPHA possuem uma parceria comercial, em razão da natureza das atividades por elas exercidas; QUE não tem conhecimento se existe algum contrato de parceria comercial celebrado entre as três empresas; QUE segundo o declarante, ouviu dizer que o Sr. ARMANDO FERREIRA DA CUNHA foi proprietário da empresa ACF SHOPPING TAMBORÉ, antes do ano de 2000; QUE a partir do ano de 2000, JOÃO LEITE NETO teria adquirido a empresa ACF SHOPPING TAMBORÉ; QUE os comentários a esse respeito foram ouvidos pelo declarante no interior da empresa ALPHA e A.M.E; QUE tais comentários foram feitos pelos funcionários das empresas ALPHA e A.M.E, que naquele local já trabalhavam antes do ano de 2000; QUE nos mesmos moldes como disse acima, conheceu JOÃO LEITE NETO através do delegado de polícia civil NILTON DE LIMA BRAHIM, no início do ano de 2001; QUE a partir de então, passou também a realizar serviços de transporte de valores (escolta) para JOÃO LEITE NETO; QUE sabe que JOÃO LEITE NETO é proprietário da ACF SHOPPING TAMBORÉ e da empresa EXPRESSO POSTAL TENG LTDA, tendo como sócio nesta empresa, ERNESTO DUARTE; QUE inclusive, recebeu cheques emitidos pela empresa EXPRESSO POSTAL TENG firmados por ERNESTO DUARTE; QUE não sabe informar se ERNESTO DUARTE é sócio majoritário da empresa ACF SHOPPING TAMBORÉ; QUE não sabe informar se ERNESTO DUARTE foi sócio de ARMANDO FERREIRA DA CUNHA na Churrascaria Alpha Grill Ltda, em 1999; QUE não sabe informar se ERNESTO DUARTE é sócio da ACF CELESTINO BOURROUL; QUE geralmente os cheques que recebia da empresa EXPRESSO POSTAL TENG lhe eram entregues pelo próprio Sr. JOÃO LEITE NETO; QUE em outras vezes, os cheques eram deixados em poder de um funcionário de JOÃO LEITE NETO, que trabalhava na empresa EXPRESSO POSTAL TENG (ACF SHOPPING TAMBORÉ), de nome PAULO FIRMINO; QUE todavia, na grande maioria das vezes, os cheques eram retirados com JOÃO LEITE NETO pelo delegado NILTON DE LIMA BRAHIM; QUE não conhece a esposa de JOÃO LEITE NETO, Srª VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI; QUE não tinha conhecimento de que VALÉRIA era sócia majoritária da ACF SHOPPING TAMBORÉ, entre os anos de 2001 a 2005; QUE não se recorda de ter recebido cheques nominais da ACF SHOPPING TAMBORÉ assinados por VALÉRIA; QUE segundo o declarante, afirma ter visto ERNESTO DUARTE apenas uma vez em sua vida, sendo que começou a perceber que ele era um dos sócios da ACF SHOPPING TAMBORÉ quando constatou que os cheques emitidos pela EXPRESSO POSTAL TENG continham a sua assinatura; QUE conheceu o Sr. NILTON DE LIMA BRAHIM e ELIEL CAVALLARO DE AGUIAR, delegado de polícia civil e investigador de polícia civil, respectivamente, quando trabalharam na Delegacia de Polícia Civil antes do ano de 2000; QUE por diversas vezes, escoltou altos valores em dinheiro, juntamente com

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 641
Doc 0035

NILTON DE LIMA BRAHIM e ELIEL em favor das empresas ACF SHOPPING TAMBORÉ, ALPHA e A.M.E; QUE normalmente, os transportes de valores eram feitos em duplas, porém, algumas vezes os três policiais faziam juntos o serviço; QUE em todas as vezes que realizaram os saques para as empresas implicadas, os valores em dinheiro eram entregues nas mãos do Sr. JOÃO LEITE NETO e/ou do. SR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA; QUE nunca entregou tais valores a outras pessoas senão essas mencionadas; QUE em decorrência disso, nunca declarou esses valores para a Receita Federal; QUE pelo que sabe, os valores sacados pelo declarante, NILTON e ELIEL, após serem entregues a PAULO HENRIQUE DE SOUZA ou JOÃO LEITE NETO, conforme o caso, serviam como forma de pagamento de "diaristas", funcionários e fornecedores das empresas ACF SHOPPING, ALPHA e A.M.E, distintamente; QUE recebia em torno de oitenta reais quando transportava valores em favor da empresa EXPRESSO POSTAL TENG; QUE no caso da empresa A.M.E e ALPHA o declarante nada recebia por ser funcionário registrado e recebedor de salário fixo/mês; QUE não sabe dizer quanto é pago pela empresa A.M.E e ALPHA pelos mesmos serviços de escolta feitos por ELIEL e NILTON; QUE o declarante disse que começou realizar estes saques em dinheiro, feitos na 'boca do caixa", somente quando começou a trabalhar para as empresas ACF SHOPPING, ALPHA e A.M.E, a partir do ano de 2001; QUE antes disso não fazia esse tipo de serviço com saques de valores emitidos em cheques nominais ao declarante, apenas prestava apoio e/ou segurança externa em empresas privadas; QUE nunca foi indiciado, preso ou sentenciado criminalmente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, diante do que mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos, inclusive por mim, *Maria Aparecida Alves Queiróz*, Escrivã de Polícia Federal, matrícula 022.10984, que o lavrei.

AUTORIDADE : _____

DECLARANTE : Osmaldo Dias de Andrade

ESCRIVÃ: _____

CPMI CORREIOS
Fls. Nº 1672
Doc. 3035

Doc. 1585

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DRCOR-DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES FINANCEIROS

CPMI DOS CORREIOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta:

NILTON DE LIMA BRAHIM

Carteira Funcional 11.616.474- SSP/SP - CPF/MF: 042.138.898-66

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de São Paulo e na Delegacia de Combate aos Crimes Financeiros – DELEFIN - da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se achava o **PAULO GUSTAVO MAIURINO**, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivã MARIA APARECIDA ALVES QUEIRÓZ a seu cargo, ao final declarado e assinado, compareceu **NILTON DE LIMA BRAHIM,** natural de Sorocaba/SP, casado, filho de Moyses Ramires Brahim e Nadir de Lima Brahim, nascido aos 21.07.1963, nível de instrução: Superior completo, profissão: Delegado de Polícia Civil no Estado de São Paulo/SP, lotado e em exercício no 1º Distrito Policial de Barueri/SP, residente e domiciliado na Av. Américo de Carvalho, , 403 aptº 02 – Jardim Europa – Sorocaba/SP – CEP 18045-000, tel. (15) 3321-2949 e endereço comercial localizado na Rua Projetada, 39 – Jardim Tupã – Barueri/SP – TEL. (11) 4201-1918. Inquirido pela autoridade policial **RESPONDEU** QUE conhece as empresas ALPHA DOCUMENT MAILER LTDA e A.M.E.IMPRESSÕES A LASER E MANUSEIOS DE DOCUMENTOS LTDA, sendo que atualmente ambas as empresas estão instaladas na Alameda Tucunaré, ao lado Receita Federal, não sabendo informar o nº, mas em Alphaville – Barueri; **QUE** as duas empresas tem como finalidade principal o manuseio e a impressão de correspondências; **QUE** conheceu o Sr. ALÍPIO DOS SANTOS FILHO na sede da empresa ALPHA DOCUMENT MAILER LTDA quando ainda era sediada na Alameda Xingu, 1176 – Alphaville – Barueri/SP; **QUE** conheceu ALÍPIO DOS SANTOS FILHO há três ou quatro anos atrás por intermédio de seu amigo PAULO HENRIQUE DE SOUZA, um dos proprietários da ALPHA DOCUMENTE MAILER LTDA; **QUE** não sabe dizer se ALIPIO é sócio-gerente da empresa ALPHA e nem tampouco se é sócio-administrador

Fls. Nº 1673
Doc: 3635 1

da empresa A.M.E IMPRESSÕES A LASER E DOCUMENTOS LTDA; **QUE** o declarante consigna que as empresas ALPHA e A.M.E mudaram de suas instalações da Alameda Xingu para a Alameda Tucunaré há aproximadamente um ano e meio atrás; **QUE** conheceu pessoalmente o Sr. ARMANDO FERREIRA DA CUNHA no interior do prédio onde funcionam as empresas ALPHA e A.M.E, isto há aproximadamente um ano e meio; **QUE** ARMANDO FERREIRA DA CUNHA tem um escritório de representação comercial no mesmo prédio onde funcionas as empresas ALPHA e A.M.E; QUE no citado prédio existem várias salas comerciais estabelecidas; **QUE** segundo o declarante, a ACF SHOPPING TAMBORÉ, a ALPHA DOCUMENT MAILER LTDA e a A.M.E IMPRESSÕES A LASER E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA são parceiros comerciais, não sabendo informar se os proprietários das empresas mencionadas são os mesmos; **QUE** sabe que o proprietário da ACF SHOPPING TAMBORÉ é o Sr. JOÃO LEITE NETO; QUE o declarante disse ter conhecimento que JOÃO LEITE NETO adquiriu a ACF SHOPPING TAMBORÉ de ARMANDO FERREIRA DA CUNHA, entretanto, não sabe informar a data desta aquisição; **QUE** conheceu o Sr. JOÃO LEITE NETO quando passou a exercer o seu ofício em Barueri/SP, possivelmente no final do ano de 1999; QUE provavelmente, tenha recebido os cheques nominais da ACF SHOPPING TAMBORÉ no ano de 2000; **QUE** no período em que recebeu os cheques nominais da ACF SHOPPING TAMBORÉ, JOÃO LEITE NETO já agia como se proprietário fosse desta empresa, pelo menos era no que acreditava o declarante; **QUE** não tem conhecimento se ARMANDO FERREIRA DA CUNHA tem alguma ligação com partidos políticos ou políticos propriamente ditos; QUE é de seu conhecimento que JOÃO LEITE NETO tem vínculos com políticos, em que pese não ocupe nenhum cargo eletivo no momento; **QUE** o declarante disse não ter nenhuma vinculação política com nenhuma pessoa ou partido; **QUE** a relação da ACF SHOPPING TAMBORÉ com as sociedades A.M.E IMPRESSÕES A LASER E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA e ALPHA DOCUMENT MAILER LTDA é comercial, pois a ALPHA e a A.M.E imprimem e fazem o manuseio dos envelopes para, posteriormente, efetivarem a postagem através da ACF SHOPPING; **QUE** conheceu JOÃO LEITE NETO em um restaurante em Barueri/SP, em um dia em que fazia o seu jantar e JOÃO LEITE NETO se aproximou do declarante e lhe perguntou se era Delegado de Polícia Civil, haja vista que o garçon do restaurante teria informado a JOÃO LEITE NETO essa sua condição; QUE nesse dia em que se conheceram conversaram apenas sobre amenidades, tendo estabelecido uma relação mais estreita com o passar dos tempos; **QUE** sendo assim, conheceu através de JOÃO LEITE NETO o SR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA, conforme já mencionou acima; QUE não tem conhecimento que PAULO HENRIQUE DE SOUZA é contador de uma das empresas do Sr. ARMANDO FERREIRA DA CUNHA que transporta encomendas em geral, qual seja, DIRECT EXPRESS LTDA; **QUE** nunca ouviu falar da empresa DIRECT EXPRESS LTDA; QUE não tem conhecimento se a DIRECT EXPRESS

CPMI CORREIOS
Fls. Nº 70
Doc: 3635

LTDA entrega alguma correspondência para a ACF SHOPPING TAMBORÉ LTDA; **QUE** não conhece nem nunca ouviu falar de ERNESTO DUARTE; **QUE** nunca entregou nenhum valor a ERNESTO DUARTE, sendo que sempre quando efetuou saques através de cheques emitidos em seu nome, os valores foram entregues diretamente a PAULO HENRIQUE DE SOUZA; **QUE** como já disse conhece JOÃO LEITE NETO, tendo conhecido apenas de "vista" a esposa deste de nome VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI; **QUE** de fato, JOÃO LEITE disse ao declarante que a sua esposa VALÉRIA era sua sócia na ACF SHOPPING TAMBORÉ LTDA; **QUE** os cheques nominais que recebeu da ACF SHOPPING TAMBORÉ, na maioria das vezes, estavam assinados por VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI, porém os recebia sempre das mãos de JOÃO LEITE, isto no período de 2001 a 2005; **QUE** conhece RONALDO DIAS DE ANDRADE, sendo ele Agente de Telecomunicações da Polícia Civil do Estado de São Paulo; **QUE** o conheceu quando foi lotado na Delegacia de Polícia Civil de Barueri/SP; **QUE** várias vezes em que foi acionado a sacar dinheiro da ACF SHOPPING TAMBORÉ e também da ALPHA e da A.M.E, convidou e realizou com RONALDO DIAS DE ANDRADE, escolta dos altos valores sacados; QUE também convidou e realizou escoltas com ELIEL CAVALLARO DE AGUIAR, investigador de Polícia Civil, lotado no 1º DP de Barueri/SP, de valores sacados da empresa ACF SHOPPING TAMBORÉ; **QUE** o declarante disse ter passado a receber cheques emitidos das empresas ACF SHOPPING TAMBORÉ, ALPHA e A.M.E a partir do segundo semestre do ano de 2000; **QUE** desde a sua primeira escolta de valores sacados em favor de tais empresas sempre atuou em conjunto com RONALDO DIAS DE ANDRADE e ELIEL CAVALLARO DE AGUIAR; **QUE** normalmente, faziam tal escolta em dupla, sendo que esporadicamente os três faziam a escolta; QUE quem indicou RONALDO e ELIEL a JOÃO LEITE NETO e PAULO HENRIQUE DE SOUZA foi o próprio declarante; **QUE** o declarante nunca declarou os valores sacados em seu nome a partir das contas das empresas ACF SHOPPING TAMBORÉ, ALPHA e A.M.E à Receita Federal; **QUE** não tinha o porquê de declará-los ao FISCO porque sempre entregava os valores sacados à pessoa que havia determinado que fossem feitos os saques, no caso JOÃO LEITE NETO, quando se tratava da ACF SHOPPING TAMBORÉ, e PAULO HENRIQUE DE SOUZA, quando envolvia as empresas ALPHA e A.M.E; **QUE** o declarante diz ter sido informado tanto por JOÃO LEITE NETO quanto por PAULO HENRIQUE DE SOUZA que os altos valores por eles sacados tinham por finalidade o pagamento de "diaristas", pessoas que prestavam serviços esporádicos para as empresas citadas, bem como o pagamento de fornecedores e funcionários das empresas citadas; **QUE** ganhava em torno de oitenta a cem reis por escolta de dinheiro feito; QUE permanece fazendo tal tipo de serviço, em virtude dos baixos salários pagos pelo Governo do Estado de São Paulo/SP aos policiais civis; **QUE** nunca foi indiciado, preso ou sentenciado criminalmente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, diante do que mandou a Autoridade Policial encerrar o presente

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
Doc 3635

Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos, inclusive por mim, *Maria Aparecida Alves Queiróz*, Escrivã de Polícia Federal, matrícula 022.10984, que o lavrei.

AUTORIDADE : _____

DECLARANTE : _____

ESCRIVÃ: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 1676
Doc: 3635